

maior, caso o aluno retorne para a sala virtual no prazo de até 30 (trinta) minutos. Art. 11. Os casos omissos e/ou não solucionados, nos termos desta Portaria, pela Controladoria Regional de Trânsito ou pela Diretoria Técnica, serão dirimidos pelo Diretor-Presidente do Detran/AM. Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO DIRETOR - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS. Manaus/AM, 28 de dezembro de 2020.

RODRIGO DE SÁ BARBOSA

Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Amazonas

Protocolo 32354

RESENHA DA PORTARIA Nº 1125/2020 - DP/DETRAN/AM

CONSIDERANDO o teor do memorando nº 00155/2020-GCQS/DETRAN-AM, de 29/12/2020, da Gerência de Cursos. RESOLVE: Art. 1 - Tornar público os nomes dos formandos no Curso de Instrutor de Trânsito, no período de 24 de agosto a 19 de novembro de 2020, de acordo com as regras estabelecidas pelo DENATRAN, a qual estabelece as normas e procedimentos para esta formação. Formandos: 1-ALEXANDRE SIQUEIRA DE OLIVEIRA, 2-ALEXSSANDER SILVA VIEIRA, 3-ANNA FELICIA COELHO FERREIRA, 4-ANTONIO RICARDO ROSARIO CALDAS DA SILVA, 5-FELIPE RAMON DUARTE JUNIOR, 6-HELIO MONTEIRO MOTA, 7-IGOR CORREIA CARUSO, 8-ITALO GAUDENCIO DE OLIVEIRA ROCHA, 9-JEFTE LIMA JUSTO, 10-JOSE FRANCISCO DA SILVA MONTEIRO, 11- JOSÉ WILSON CARVALHO, 12-JUAREZ TAVARES DE VASCONCELOS, 13-KAIQUE MOREIRA DOS SANTOS, 14-LUCIANO NEVES DE MAGALHAES, 15-PHRISCILLA DEINIANI BEZERRA DA SILVA, 16-RAIMUNDO DA SILVA NOGUEIRA, 17-RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR, 18-RIVEA KARINA MARTINS ARAGA, 19-RODRIGO DANTAS DE OLIVEIRA LIMA, 20- ADRIANO LIMA DO NASCIMENTO, 21-ALEXANDRE ALMASSY MAGALHAES e 22-DENIS CAIO DE SOUZA BARROSO. ART. II- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RODRIGO DE SÁ BARBOSA

Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Amazonas

Protocolo 32391

Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA

ORGÃO: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - JUCEA/AM

EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ; ESPÉCIE: Convênio de Cooperação Técnica n.º 065/2020; **DATA DA ASSINATURA:** 01.12.2020. **PARTES:** Junta Comercial do Estado do Amazonas- JUCEA/AM e **ANOREG-** Associação dos Notários e Registradores do Estado do Amazonas. **OBJETO:** Utilização de funcionalidade de registro e emissão de inscrições municipais e alvarás de licenciamento no âmbito municipal e interior, de forma integrada por acesso credenciado no portal de integração disponibilizado pela JUCEA, a partir da data de sua assinatura por tempo indeterminado. **SIGNATÁRIOS:** Maria de Jesus Lins Guimarães - Presidente da JUCEA; José Marcelo de Castro Lima Filho- Presidente da ANOREG. Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se. Manaus, 29 Dezembro de 2020.

JACQUELINE ALFAIA DE OLIVEIRA

Presidente da Junta Comercial do Amazonas, em exercício

Protocolo 32315

PORTARIA Nº 127/2020-GP-JUCEA. A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 46 da Lei nº 4905 de 05 de agosto de 2019. ALTERA o Detalhamento da Despesa para o exercício de 2020, aprovado na Lei Orçamentária nº 5065 de 30 de dezembro de 2019 e em seus créditos adicionais. **CONSIDERANDO** a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto aos subtítulos e/ou as modalidades do gasto, **RESOLVE:** I - Alterar o Detalhamento da Despesa para o exercício 2020, da Unidade Orçamentária indicada no Anexo I desta Portaria; II - Anexo I: com uma movimentação no valor de R\$41.160,00 (QUARENTA E UM MIL E CENTO E SESENTA REAIS); III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do lançamento no mês de dezembro de 2020. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JACQUELINE ALFAIA DE OLIVEIRA

Presidente da Junta Comercial do Amazonas, em exercício

ANEXO I

16000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
16201 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO AÇÃO	GRP. DSP.	DETALHAMENTO							
			SUPLEMENTAÇÃO				ANULAÇÃO			
			FR	ND	REG	VALOR(R\$)	ND	REG	VALOR(R\$)	
Administração da Unidade 23.122.0001.2001	A	3	201	3391	0001	21.160,00	3390	0001	21.160,00	
Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais 23.122.0001.2003	A	1	201	3191	0001	20.000,00	3190	0001	20.000,00	
TOTAL (R\$)						41.160,00		41.160,00		

Protocolo 32343

Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM

PORTARIA/IPAAM/N.º 183/2020

Dispõe sobre medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus (2019-nCoV).

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições conferidas Lei nº 2.367, de 14 de dezembro de 1995, instituída pelo Decreto nº 17.033, de 11 de março de 1996, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11 da Lei Delegada 102 de 2007;

CONSIDERANDO o Decreto nº 43.235, de 23 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o funcionamento dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, na forma que especifica.

CONSIDERANDO a importância da continuidade dos serviços prestados pelo IPAAM e que a interrupção dos mesmos poderia causar impactos significativos nas atividades econômicas do estado.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria dispõe de medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), no âmbito do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, a serem implementadas de 26 de dezembro de 2020 a 10 de janeiro de 2021, devendo este instituto funcionar com o limite máximo de 30% de servidores, na modalidade presencial, sem prejuízo da adequada prestação do serviço público e, com a suspensão de todos os atendimentos ao público em geral a partir da data de 26/12/2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias, quando o mesmo puder ser prestado por meio eletrônico e/ou telefônico;

Parágrafo único - Os demais 70% dos servidores, neles incluídos os integrantes dos grupos de risco para o COVID-19, prestarão serviços de forma remota.

Art. 2º - Dispensar o comparecimento ao trabalho, pelo período de vigência deste ato, os servidores maiores de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e portadores de neoplasias, cardiopatias, hipertensão, diabetes e outras doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade pelo novo coronavírus (2019-nCoV), devidamente comprovadas por atestados médicos, inclusive os estagiários.

Art. 3º - Os demais servidores da autarquia poderão trabalhar por meio de home office ou em sistema de rodízio, conforme procedimentos determinados por cada diretoria/gerência, respeitado o limite máximo de 30% de servidores, na modalidade presencial.

Parágrafo Único: O servidor que estiver realizando serviços em rodízio ou em home office, em caso de descumprimento dos procedimentos aqui adotados, responderão nos termos da Lei.

Art. 4º - Cada diretoria será responsável por definir as estratégias de mapeamento dos indicadores de produtividade dos servidores, mediante o registro oficial dos processos a serem disponibilizados para o trabalho de home office, com assinatura de Termo de Cautela, conferência de processos, via check-list institucional e definição de prazos para análise e retorno do processo físico à autarquia.

Art. 5º - Ficam suspensas as atividades externas, como vistorias e resgate de animais silvestres, exceto as decorrentes de sinistros ou emergências ambientais, pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade.

Art. 6º - A Diretoria Administrativa e Financeira - DAF, irá intensificar a frequência de limpeza dos banheiros, balcões, telefones fixos, maçanetas e corrimões, além de providenciar a aquisição e instalação de dispensadores

de álcool gel nas áreas de grande circulação, no acesso à recepção, balcão de atendimento e locais de registro de ponto.

Art. 7º - A Gerência de Contratos e Convênios deverá notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19.

Art. 8º - As empresas terceirizadas deverão se responsabilizar pela aquisição dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI e produtos de higienização individual.

Art. 9º - Será obrigatório o uso de máscaras de proteção para todos os servidores, estagiários e prestadores de serviços que circularem nas dependências da autarquia.

Art. 10º - Ficam mantidas as disposições contidas nos artigos 15º ao 29º, da Portaria/IPAAM/P/Nº 073/2020, publicada no Diário Oficial do Estado, do dia 18 de março de 2020, tocante ATENDIMENTO da DIRETORIA TÉCNICA, DIRETORIA JURÍDICA e DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA.

Art. 11º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus, 29 de dezembro de 2020.

ANEXO ÚNICO

Lista de telefones e e-mails para contato.

Diretoria Técnica

(92) 98441-3691

E-mail: diretoriatecnica@ipaam.am.gov.br

Protocolo

(92) 98440-9408

E-mail: protocolo@ipaam.am.gov.br

Atendimento

E-mail: atendimento@ipaam.am.gov.br

Diretoria Jurídica

(92) 98426-5093

E-mail: diretoriajuridica@ipaam.am.gov.br

Diretoria Administrativa Financeira

(92) 2123-6733

E-mail: daf@ipaam.am.gov.br

Dúvidas sobre a utilização dos Sistemas do Portal IPAAM

(92) 98429-4370

E-mail: sistemas@ipaam.am.gov.br

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 32262

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 182/2020 - GP/IPAAM- ALTERA o Detalhamento da Despesa para o exercício de 2020, aprovado na Lei Orçamentária nº 5065 de 30 de dezembro de 2019 e em seus créditos adicionais.

O DIRETOR - PRESIDENTE DO IPAAM, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 46 da Lei nº 4905 de 05 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto aos subtítulos e/ou as modalidades do gasto,

RESOLVE:

I - Alterar o Detalhamento da Despesa para o exercício 2020, da Unidade Orçamentária indicada no Anexo I desta Portaria;

II - Anexo I: com uma movimentação no valor de R\$310.960,35 (TREZENTOS E DEZ MIL, NOVECENTOS E SESSENTA REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS);

III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do lançamento no mês de dezembro de 2020.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de Dezembro de 2020.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

ANEXO I

30000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

30201 INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO AÇÃO	GRP. DSP.	DETALHAMENTO						
			SUPLEMENTAÇÃO			ANULAÇÃO			
			FR	ND	REG	VALOR(R\$)	ND	REG	VALOR(R\$)
Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais 18.122.0001.2003	A	1	401	3191	0001	154.960,35	3190	0001	154.960,35
	A	1	201	3191	0001	140.000,00	3190	0001	90.000,00
	A	1	201				3190	0001	50.000,00
	A	1	201	3191	0001	10.000,00	3190	0001	10.000,00
	A	1	201	3191	0001	6.000,00	3190	0001	3.000,00
	A	1	201				3190	0001	3.000,00
TOTAL (R\$)						310.960,35			310.960,35

Protocolo 32264

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM

PORTARIA/IPAAM/P/Nº186/2020 - O Diretor-Presidente do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Delegada nº 102, de 18 de maio de 2007; e CONSIDERANDO o que determina o Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Estado do Amazonas, por intermédio do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS-IPAAM, RESOLVE: I-DESIGNAR o servidor SÉRGIO EDGAR VIEIRA DA ROCHA, matrícula nº 167.964-3C, a partir de 22 de dezembro de 2020 e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à FISCALIZAÇÃO TÉCNICA do Termo de Contrato nº. 012/2020, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM e a empresa D'MAX COMÉRCIO E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

II - DETERMINAR que o referido servidor adote todos os procedimentos necessários à fiscalização do ajuste, observando em especial a Lei nº. 8.666/93, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive.

Gabinete do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, Manaus, 30 de dezembro de 2020.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 32329

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM

PORTARIA/IPAAM/P/Nº185/2020 - O Diretor-Presidente do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Delegada nº 102, de 18 de maio de 2007; e CONSIDERANDO o que determina o Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Estado do Amazonas, por intermédio do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS-IPAAM, RESOLVE: I-DESIGNAR o servidor SÉRGIO EDGAR VIEIRA DA ROCHA, matrícula nº 167.964-3C, a partir de 22 de dezembro de 2020 e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à FISCALIZAÇÃO TÉCNICA do Termo de Contrato nº. 011/2020, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM e a empresa D F TEIXEIRA & CIA LTDA EPP.

II - DETERMINAR que o referido servidor adote todos os procedimentos necessários à fiscalização do ajuste, observando em especial a Lei nº. 8.666/93, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive.

Gabinete do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, Manaus, 30 de dezembro de 2020.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 32331

Protocolo 32262

Cliente: IPAAM - INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS

Título: INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM

Situação: AGUARDANDO PUBLICAÇÃO

Data de envio: 30/12/2020 08:58

Categoria: PODER EXECUTIVO>>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA>>AUTARQUIAS>>Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM>>Atos>>Outros

Diário: Diário Oficial do Estado do Amazonas

Número da Edição:

Data de Publicação: 30/12/2020

Valor: R\$ 2.135,04

Centimetragem: 33,36cm (Publicação: 33,36cm)

Observação:

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM PORTARIA/IPAAM/N.º 183/2020

Dispõe sobre medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus (2019-nCoV).

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições conferidas Lei nº 2.367, de 14 de dezembro de 1995, instituída pelo Decreto nº 17.033, de 11 de março de 1996, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11 da Lei Delegada 102 de 2007;

CONSIDERANDO o Decreto nº 43.235, de 23 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o funcionamento dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, na forma que especifica.

CONSIDERANDO a importância da continuidade dos serviços prestados pelo IPAAM e que a interrupção dos mesmos poderia causar impactos significativos nas atividades econômicas do estado.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria dispõe de medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), no âmbito do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, a serem implementadas de 26 de dezembro de 2020 a 10 de janeiro de 2021, devendo este instituto funcionar com o limite máximo de 30% de servidores, na modalidade presencial, sem prejuízo da adequada prestação do serviço público e, com a suspensão de todos os atendimentos ao público em geral a partir da data de 26/12/2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias, quando o mesmo puder ser prestado por meio eletrônico e/ou telefônico;

Parágrafo único - Os demais 70% dos servidores, neles incluídos os integrantes dos grupos de risco para o COVID-19, prestarão serviços de forma remota.

Art. 2º - Dispensar o comparecimento ao trabalho, pelo período de vigência deste ato, os servidores maiores de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e portadores de neoplasias, cardiopatias, hipertensão, diabetes e outras doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade pelo novo coronavírus (2019-nCoV, devidamente comprovadas por atestados médicos, inclusive os estagiários.

Art. 3º - Os demais servidores da autarquia poderão trabalhar por meio de home office ou em sistema de rodízio, conforme procedimentos determinados por cada diretoria/gerência, respeitado o limite máximo de 30% de servidores, na modalidade presencial.

Parágrafo Único: O servidor que estiver realizando serviços em rodízio ou em home office, em caso de descumprimento dos procedimentos aqui adotados, responderão nos termos da Lei.

Art. 4º - Cada diretoria será responsável por definir as estratégias de mapeamento dos indicadores de produtividade dos servidores, mediante o

registro oficial dos processos a serem disponibilizados para o trabalho de home office, com assinatura de Termo de Cautela, conferência de processos, via check-list institucional e definição de prazos para análise e retorno do processo físico à autarquia.

Art. 5º - Ficam suspensas as atividades externas, como vistorias e resgate de animais silvestres, exceto as decorrentes de sinistros ou emergências ambientais, pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade.

Art. 6º - A Diretoria Administrativa e Financeira - DAF, irá intensificar a frequência de limpeza dos banheiros, balcões, telefones fixos, maçanetas e corrimões, além de providenciar a aquisição e instalação de dispensadores de álcool gel nas áreas de grande circulação, no acesso à recepção, balcão de atendimento e locais de registro de ponto.

Art. 7º - A Gerência de Contratos e Convênios deverá notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19.

Art. 8º - As empresas terceirizadas deverão se responsabilizar pela aquisição dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI e produtos de higienização individual.

Art. 9º - Será obrigatório o uso de máscaras de proteção para todos os servidores, estagiários e prestadores de serviços que circularem nas dependências da autarquia.

Art. 10º - Ficam mantidas as disposições contidas nos artigos 15º ao 29º, da Portaria/IPAAM/P/Nº 073/2020, publicada no Diário Oficial do Estado, do dia 18 de março de 2020, tocante ATENDIMENTO da DIRETORIA TÉCNICA, DIRETORIA JURÍDICA e DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA.

Art. 11º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus, 29 de dezembro de 2020.

ANEXO ÚNICO

Lista de telefones e e-mails para contato.

Diretoria Técnica

(92) 98441-3691

E-mail: diretoriatecnica@ipaam.am.gov.br

Protocolo

(92) 98440-9408

E-mail: protocolo@ipaam.am.gov.br

Atendimento

E-mail: atendimento@ipaam.am.gov.br

Diretoria Jurídica

(92) 98426-5093

E-mail: diretoriajuridica@ipaam.am.gov.br

Diretoria Administrativa Financeira

(92) 2123-6733

E-mail: daf@ipaam.am.gov.br

Dúvidas sobre a utilização dos Sistemas do Portal IPAAM

(92) 98429-4370

E-mail: sistemas@ipaam.am.gov.br

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas -
IPAAM



30/12/2020

PORTARIA/IPAAM/N.º XXX/2020

2831/2020

Dispõe sobre medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus (2019-nCoV).

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições conferidas Lei nº 2.367, de 14 de dezembro de 1995, instituída pelo Decreto nº 17.033, de 11 de março de 1996, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11 da Lei Delegada 102 de 2007;

CONSIDERANDO o **Decreto nº 43.235, de 23 de dezembro de 2020**, que dispõe sobre o funcionamento dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, na forma que especifica.

CONSIDERANDO a importância da continuidade dos serviços prestados pelo IPAAM e que a interrupção dos mesmos poderia causar impactos significativos nas atividades econômicas do estado.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria dispõe de medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), no âmbito do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, a serem implementadas de **26 de dezembro de 2020 a 10 de janeiro de 2021**, devendo este instituto funcionar com o limite máximo de 30% de servidores, na modalidade presencial, sem prejuízo da adequada prestação do serviço público e, com a suspensão de todos os atendimentos ao público em geral a partir da data de 26/12/2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias, quando o mesmo puder ser prestado por meio eletrônico e/ou telefônico;

Parágrafo único – Os demais 70% dos servidores, neles incluídos os integrantes dos grupos de risco para o COVID-19, prestarão serviços de forma remota.

Art. 2º - Dispensar o comparecimento ao trabalho, pelo período de vigência deste ato, os servidores maiores de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e portadores de neoplasias, cardiopatias, hipertensão, diabetes e outras doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade pelo novo coronavírus (2019-nCoV, devidamente comprovadas por atestados médicos, inclusive os estagiários.

Art. 3º - Os demais servidores da autarquia poderão trabalhar por meio de *home office* ou em sistema de rodízio, conforme procedimentos determinados por cada diretoria/gerência, respeitado o limite máximo de 30% de servidores, na modalidade presencial.

Parágrafo Único: O servidor que estiver realizando serviços em rodízio ou em *home office*, em caso de descumprimento dos procedimentos aqui adotados,

26 ou 28



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

Diretoria Técnica
(92) 98441-3691
E-mail: diretoriatecnica@ipaam.am.gov.br

Protocolo
(92) 98440-9408
E-mail: protocolo@ipaam.am.gov.br

Atendimento
E-mail: atendimento@ipaam.am.gov.br

Diretoria Jurídica
(92) 98426-5093
E-mail: diretoriajuridica@ipaam.am.gov.br

Diretoria Administrativa Financeira
(92) 2123-6733
E-mail: daf@ipaam.am.gov.br

Dúvidas sobre a utilização dos Sistemas do Portal IPAAM
(92) 98429-4370
E-mail: sistemas@ipaam.am.gov.br

